



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI-PI

CNPJ: 04.390.663/0001-10

**RUA FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N, CENTRO
CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUI-PI**

Resolução nº 01 de 24 de abril de 2017.

***Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios
dos Vereadores da Câmara Municipal de
Cabeceiras do Piauí-PI.***

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO
PIAUÍ-PI** faz saber que esta Casa aprovou e eu promulgo com fundamento no
Art. 29 e 59 da CF/88 e nos Artigos 14, III, 18 e 24, II da Lei Orgânica do
Município, o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

Art.1º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, por lei
específica, na mesma data, com observância dos limites previstos na CF/88 e
na Lei Orgânica do Município, conforme previsão contida no art. 18 e
parágrafos, e no art. 102 do Regimento Interno deste Poder.

Parágrafo Único – Na revisão mencionada no “caput” deste Artigo,
assim como nos comandos da CF/88 e Lei Orgânica do Município, serão
observados os seguintes limites:

I-O subsídio do Vereador não poderá ser maior do que 20%(vinte por
cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II- As despesas com pessoal no Legislativo, incluídos os gastos com os
subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da
receita do Legislativo, segundo o disposto no Art. 2º da EC nº 25 de
14/02/2000.

III- As despesas com pessoal no Legislativo, incluídos os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 6%(seis por cento) da receita corrente líquida do Município, segundo o disposto no art. 19 e 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Para efeito de transferências de recursos do Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no art. 2º da EC. nº 25 de 14/02/2000.

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar o subsídio dos Vereadores no percentual de **23,6% (vinte e três vírgula seis por cento)** que passará de **R\$ 2.842,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais)**, para **R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais)**, enquanto o subsídio do Vereador Presidente passará de **R\$ 3.836,70 (três mil e oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos)** para **4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

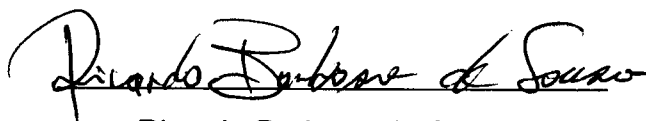
Art. 2º- Ficam ~~revogadas~~ as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo para 01 de janeiro de 2017.

Sala de Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, 24 de janeiro de 2017.



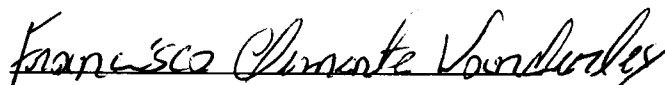
Maria Cleidiane Oliveira Silva

Presidente



Ricardo Barbosa de Sousa

Vice-Presidente



Francisco Clemente Vanderley

Secretário

Ordem do Dia 24 / 04 / 2017
a Sessão Ordinaria Horas
Pauta para 1ª única a Discussão
Francisco Amante Vanderley
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 1ª a Discussão única
a Sessão Ordinaria
1ª Sessão Data 24 / 04 / 2017
Madua
— Presidente da Mesa —

A S E N D A
em 24 / 04 / 2017
Madua
Presidente da Mesa

Aprovado Em 1ª
a Sessão Ordinaria
Sessão 24 / 04 / 2017
Francisco Amante Vanderley
— Presidente da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL
De
CABEZEIRAS DO PIAUI

Visto em, 24 / 04 / 2017
Madua
— Presidente —